

SISTEMA DE INCENTIVOS “INOVAÇÃO PRODUTIVA” AVISO 15/SI/2019

Em caso de dúvidas/esclarecimentos, não hesite em contactar-nos:
Alípio Oliveira (Dr.) – alipio.oliveira@fortis.pt
Susana Carvalho (Dr.ª) - susana.carvalho@fortis.pt

Prazo

De 14 de Junho de 2019 a 30 de agosto de 2019 (19h00)

Objetivo

- Aumento do investimento empresarial das grandes empresas em atividades inovadoras (produto ou processo), reforçando o investimento empresarial em atividades inovadoras, promovendo o aumento da produção transacionável e internacionalizável e a alteração do perfil produtivo do tecido económico, através do desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D (investigação e desenvolvimento tecnológico) e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos e ainda para a criação de emprego qualificado.
- Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços, através do investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para sua progressão na cadeia de valor.

Tipologias do projeto

- A **criação de um novo** estabelecimento;
- O **aumento da capacidade produtiva de um estabelecimento já existente**, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto;
- A **diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente** no estabelecimento (custos elegíveis devem exceder 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos - 2018);
- A **alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente** (nesta tipologia não se está na presença de novas produções: bens ou serviços, a tipologia corresponde a uma alteração fundamental de processo global).

Atividades de Inovação em cada tipologia

- **Inovação de Produto** – produção de novos bens e serviços ou em melhorias significativas (incluem alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais) da produção atual, através da transferência e aplicação de conhecimento;
- **Inovação de Processo** – implementação de um método de produção (técnicas, equipamentos e software utilizado para produzir bens e serviços) novo ou significativamente melhorado;
- **Inovação de Marketing** (*apenas para PME*) – implementação de um novo método de marketing, incluindo as mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem ou na sua promoção;
- **Inovação Organizacional** (*apenas para PME*) – aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa;

No âmbito do investimento inicial pode ainda ser incluída uma **componente específica de formação de recursos humanos** associada à participação de empresários, gestores e trabalhadores das empresas em ações de formação integradas no projeto em causa, que permitam uma melhor eficácia dos processos de inovação das empresas. Estas ações de formação integradas no projeto de investimento devem ser apresentadas de forma autónoma em candidatura submetida ao Aviso n.º 18/SI/2017.

Área geográfica de aplicação

Tem aplicação nas regiões NUTS II do Continente: Lisboa, Alentejo e Algarve. A localização do projeto corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento. Para os projetos com investimentos localizados nas regiões de Lisboa e do Algarve, a empresa deverá apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos localizados em cada uma dessas regiões.

Atividades económicas não enquadráveis

- Financeiras e seguros – divisões 64 a 66;
- Defesa - subclasses 25402, 30400 e 84220;
- Lotarias e outros jogos de apostas - divisão 92;
- Setor da pesca e da aquicultura;
- Setor da produção agrícola primária;
- Setores siderúrgico, do carvão, da construção naval, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas;
- No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

Beneficiários

São empresas (**PME e grandes empresas**) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Condições específicas de acesso

Estes critérios devem ser reportados à data da candidatura:

- Ter contabilidade *organizada*;
- Não ser empresa em *dificuldades*;
- Não estar sujeita a uma *injunção de recuperação*;
- Ter situação *económico-financeira equilibrada* (o beneficiário terá de assegurar pelo menos 25% dos custos elegíveis com recursos próprios ou alheios sem financiamento estatal):
 - Não PME = AF > 20%
 - PME = AF > 15%
 - Empresas com início de atividade < 1 ano: não se aplica AF
- Ter concluído os projetos *anteriormente* aprovados.
- Não ter *encerrado* a mesma atividade, ou atividade semelhante no espaço EE nos 2 anos que antecedem a data de candidatura, ou que à data de candidatura, tenha *planos para encerrar* essa atividade no prazo máximo de 2 anos após a conclusão do projeto a apoiar => financiados com capital próprio os projetos cuja despesa elegível seja coberta por mínimo de 20% dos capitais próprios.
- Contribuir para os *objetivos e prioridades*;
- Apresentar uma *despesa elegível total < a 25 milhões euros*;
- Apresentar uma *despesa elegível total por projeto ≥ 75 mil euros*;
- Ter *comprovação do estatuto PME*, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica através do sítio do IAPMEI;
- O investimento deve ser sustentado por uma *análise estratégica*;
- Demonstrar a *viabilidade económico-financeira*, designadamente através da análise de risco da empresa e do projeto;
- Assegurar as *fontes de financiamento do projeto*, designadamente demonstrar ter o financiamento bancário aprovado por uma instituição de crédito com protocolo celebrado com o Portugal 2020;
- Realização de um mínimo de 25%, até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos no plano de financiamento do projeto (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital);
- Ter data de candidatura, ou de pedido de auxílio, anterior à data de início dos trabalhos, considerando para o efeito como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização.
-

- No caso de candidaturas ao POR Lisboa do setor do turismo que visem o apoio a empreendimentos turísticos, apenas serão consideradas admissíveis as de hotéis com características de elevada qualidade, notoriedade e nível de diferenciação que demonstrem um efeito estruturante na oferta;
- No caso do candidato ser uma Não PME (grande empresa), acrescem ainda os seguintes requisitos:
 - i. Contribuir de forma relevante para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa;
 - ii. Apresentar um impacto relevante em termos de criação de emprego qualificado;
 - iii. Apresentar um impacto relevante ao nível do seu efeito de arrastamento sobre a atividade económica, em particular sobre as PME;
 - iv. Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3);
 - v. Apresentar um grau de novidade e difusão ao nível mercado nacional ou mercado internacional (não é considerada a inovação apenas ao nível da empresa);
 - vi. Garantir que da realização do investimento apoiado não resulta uma perda substancial de postos de trabalho noutra região da União Europeia;
 - vii. Demonstrar o efeito de incentivo, sendo observadas as seguintes condições em particular:
 1. O projeto não pode estar iniciado à data da candidatura;
 2. Demonstrar que o incentivo é determinante para a realização do investimento na região, sem o qual o projeto não seria suficientemente rentável para o beneficiário, resultando assim no encerramento de um estabelecimento existente nessa região ou na sua não realização.

Regras e limites à elegibilidade de despesas

Não contempla a elegibilidade das despesas (previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 32.º do RECI): Aquisição de serviços de execução de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação ou o projeto, incluindo aluguer de equipamento e Formação de recursos humanos no âmbito do projeto com as seguintes despesas elegíveis: Custos do pessoal; Custos de funcionamento e custos indiretos gerais.

No caso das não PME não contempla as despesas previstas nas alíneas c) do n.º 1 do RECI: Outras despesas de investimento, até ao limite de 20%, ou 35% no caso dos projetos do empreendedorismo, do total das despesas elegíveis do projeto.

Sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso, com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com os respetivos Organismos Intermédios: AICEP, Instituto Turismo de Portugal, IAPMEI.

Não contempla a elegibilidade de quaisquer despesas realizadas em **data anterior** à data da candidatura, incluindo os estudos de viabilidade.

Para os projetos apresentados por **não PME**, as despesas relacionadas com as tipologias de Inovação de Marketing e Inovação Organizacional não são consideradas elegíveis, contribuindo, no entanto, de forma positiva para efeitos de seleção dos projetos, através do cálculo do Mérito do Projeto – Critério A.

Os projetos dos **setores do turismo** (atividades incluídas nas divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040 da CAE) e da **indústria** (atividades incluídas nas divisões 05 a 33 da CAE), podem incluir como **despesas elegíveis**, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada no projeto, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, com as seguintes restrições e limitações:

Para projetos localizados na **NUTS II do Alentejo** aplicam-se os seguintes limites:

- a) **60%** das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do **turismo**;
- b) **40%** das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor da **indústria**.

Para os projetos localizados na **NUTS II do Algarve** aplicam-se os seguintes limites:

- a) **20 a 50%** das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do **turismo**;
- b) **50 a 70%** das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor da **indústria**;

Para os projetos localizados na **NUTS II de Lisboa** aplicam-se os seguintes limites:

- a) **30 a 45%** das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do **turismo**;
- b) **20 a 30%** das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor da **indústria**;

Limite do número de candidaturas

Cada candidato apenas pode apresentar **uma** candidatura, com exceção dos projetos com investimentos localizados nas regiões de Lisboa e do Algarve, em que a empresa deverá apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos localizados em cada uma dessas regiões.

Incentivo

As PME que se proponham investir com projetos elegíveis no SI Inovação beneficiarão:

- Componente de **incentivo não reembolsável** (anteriormente apenas atribuída sob a forma de isenção de reembolso após a aferição do cumprimento dos resultados),
- Um **empréstimo bancário sem juros** (substituído por este o anterior incentivo reembolsável). Garante-se assim o mesmo nível de financiamento e a possibilidade de se atingir os máximos dos auxílios previstos na legislação comunitária de auxílios de Estado.

O apoio total obtido pela aplicação da taxa de financiamento sobre as despesas elegíveis será distribuído em duas componentes autónomas:

- **50%** do valor total através de **incentivo não reembolsável**, a atribuir no âmbito do SI Inovação;
- **50%** do valor total através de **um empréstimo bancário sem juros**, associado a um instrumento financeiro financiado pelo Portugal 2020.

No caso de projetos de **Não PME** ou de projetos com investimento elegível \geq a 15 milhões de euros, não beneficiam do incentivo reembolsável.

A componente do **incentivo não reembolsável** é atribuída a título não definitivo até à avaliação dos resultados do projeto, em função do grau de cumprimento das metas contratualmente fixadas, relativamente aos seguintes indicadores:

- Indicador I1 - Valor Acrescentado Bruto (VAB); **Ponderação: 0.40**
- Indicador I2 - Criação de Emprego Qualificado (CEQ); **Ponderação: 0.30**
- Indicador I3 - Volume de Negócios (VN). **Ponderação: 0.30**

Taxas de financiamento

A **taxa base** mais **majorações**, não podem ultrapassar o limite máximo de 75%.

Taxa Base:

- **15 %** para investimentos elegíveis \geq a 15 milhões de euros ou promovidos por empresas Não PME;
- **35 %** para médias empresas;
- **45 %** para micro e pequenas empresas.

Majorações

Majoração "*territorial de baixa densidade*": **10 %**

(atribuir a projetos localizados em territórios de baixa densidade)

Majoração "*Prioridades de políticas setoriais*": **10%**

(para PME com investimentos elegíveis inferiores a 15 milhões de euros, que desenvolvam o projeto nas áreas da Indústria 4.0, onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos, da economia circular ou da transição energética)

Majoração "*Empreendedorismo Feminino ou jovem*": **10 %** a atribuir a projetos de novas empresas que resultem de iniciativa feminina ou jovem.

Majoração "*Criação de emprego qualificado em novas unidades produtivas*": **5%** (atribuir a projetos de criação de novas unidades geradoras de criação de postos de trabalho qualificados com qualificação \geq ao nível 6), atribuída quando se verificar:

Criação Líquida de Emprego altamente qualificado no pós-projeto (N.º de postos de trabalho)	Micro e Pequena Empresa	Média Empresa	Grande Empresa
	3 ou +	10 ou +	20 ou +

Redução

- Despesas elegíveis *realizadas* até ao 6º mês, para além da data aprovada => *reduzidas* em 20% do seu valor.
- Despesas elegíveis *realizadas* entre o 7º mês e o 12º mês, para além da data aprovada => *reduzidas* em 40% do seu valor.



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento